



ESTADO DE GOIÁS GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

EditalTOMADA DE PREÇOS №. 01/2022

A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 20.820 de 04 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, às 09h do dia 30/05/2022 a Tomada de Preços para contratação de empresa especializada na execução dos serviços motivo do objeto desta licitação, sob o regime de execução de empreitada por preço global, do tipo menor preço por lote, tudo de acordo com o que consta no processo SEI 202100027000883, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições deste Edital.

I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE APOIO DO CAMINHO DE CORA CORALINA, de acordo com os Projetos do ANEXO II, com o Orçamento Sintético do ANEXO IV e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V.

LOTE 01 - OBRAS CIVIS						
DISPUTA GERAL						
DETALHAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL		
Administração Local da Obra	01	Unidade	R\$ 113.898,21	R\$ 113.898,21		
Mobilização /Desmobilização demão de obra e equipamentos	01	Unidade	R\$ 40.743,58	R\$ 40.743,58		
Sede Administrativa Parque Estadual da Serra de Jaraguá - Município de Jaraguá	01	Unidade	R\$ 503.688,08	R\$ 503.688,08		
Guarda Corpo da Bicuda – Parque Estadual da Serra de Jaraguá	01	Unidade	R\$ 25.642,56	R\$ 25.642,56		
Ponte da Bicuda -Parque Estadual da Serra de Jaraguá	01	Unidade	R\$ 16.965,54	R\$ 16.965,54		
Ponte de Corumbá –Município de Corumbá de Goiás	01	Unidade	R\$ 70.121,32	R\$ 70.121,32		
Ponto de Apoio São Benedito - Itaberaí	01	Unidade	R\$ 260.376,30	R\$ 260.376,30		
TOTAL	R\$ 1.031.435,58					

II - DAS GENERALIDADES

- 2.1 As obras a serem executadas encontram-se definidas no Projetos, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos ANEXOS I ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.
 - 2.2 Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site: www.goiasturismo.go.gov.br.
- 2.3 A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas** no endereço: Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, Fones: (62) 3201-8137, e-mail: cpl1@goiasturismo.go.gov.br, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas, mediante provocação por escrito.
- 2.4 Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.goiasturismo.go.gov.br.
- 2.5 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 2.6 Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- 2.7 Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos Projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da GOIÁS TURISMO, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.
- 2.8 Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da GOIÁS TURISMO, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.
 - 2.9 Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:
 - 2.9.1 ANEXO I Informações Complementares;
 - 2.9.2 ANEXO II Projetos;
 - 2.9.3 ANEXO III Modelo de Documentos;
 - 2.9.4 ANEXO IV Orçamento Sintético;
 - 2.9.5 ANEXO V Cronograma Físico-Financeiro;
 - 2.9.6 ANEXO VI Minuta do Contrato.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. <u>Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, no ramo do objeto deste Edital, que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e no sítio www.comprasnet.go.gov.br</u>

- 3.2 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 3.3 As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, bem como nas exigências do Cadastro de Fornecedor dispostas no site www.comprasnet.go.gov.br;
- 3.4 Para a comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser anexada à documentação de habilitação comprovante de que a solicitação do Cadastro foi feita até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.
 - 3.5 É expressamente vedada nesta licitação de empresa:
- a) Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993.
 - b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.
- c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás NUSLF/SEAD e suspensas de licitar com a GOIÁS TURISMO, nos termos do inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;.
- e) Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração.
 - f) Estrangeira que não funcione no País.
- g) Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da GOIÁS TURISMO ou cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da GOIÁS TURISMO.
- h) <u>Por orientação da Procuradoria Geral do Estado, serão consultados, os bancos de dados CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas e o CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, e ao SICAF se a empresa tiver cadastro, como condição prévia de participação da empresa melhor classificada.</u>
- i) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.
 - j) Que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.
 - k) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 3.6 É proibida a participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.
- 3.7 O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, nos termos da Lei n. 13.460/17. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.
- 3.8 A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitação, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, os dizeres:
 - 3.9 no primeiro envelope:

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO TOMADA DE PREÇOS № . 01/2022 -GOIÁS TURISMO ENVELOPE № 01 — <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> NOME E CNPI DA LICITANTE

3.10 no segundo envelope:

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO TOMADA DE PREÇOS № 01/2022-GOIÁS TURISMO ENVELOPE № 02 – <u>PROPOSTA COMERCIAL</u> NOME E CNPI DA LICITANTE

- 3.11 A licitante deverá apresentar, dentro de cada envelope, os arquivos digitalizados dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital e de forma legível.
- 3.12 Apresentar Declaração de Entrega de Mídia Digital (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL), constante no **ANEXO III MODELO DE DOCUMENTOS**.
 - 3.13 Não colocar, no envelope de Documentos de Habilitação, mídia contendo a Proposta Comercial;
- 3.14 Os arquivos digitalizados devem corresponder <u>exatamente</u>, quanto à ordem de apresentação e conteúdo, aos impressos constantes nos envelopes.
- 3.15 Apresentar Declaração de Entrega de Mídia Digital (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL), constante no **Anexo III MODELO DE DOCUMENTOS**.
- 3.16 Todos os volumes deverão ser entregues com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.
- 3.17 O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.2 As <u>licitantes cadastradas</u> deverão apresentar o CRC Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC junto à documentação de habilitação.
- 4.3 As <u>licitantes NÃO cadastradas</u> devem atender todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, bem como nas exigências do Cadastro de Fornecedor dispostas no site www.comprasnet.go.gov.br;
- 4.4 Para a comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser anexada à documentação de habilitação **comprovante de que a solicitação** do Cadastro foi feita até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.
 - 4.5 No momento do julgamento da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará a liberação do CRC junto ao CADFOR.

4.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.7.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da empresa participante, seus responsáveis técnicos e engenheiros detentores de atestados utilizados para qualificação técnico-profissional.
- 4.7.1.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes às parcelas de maior relevância, sendo estas consideradas como mais relevantes ou de maior valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos neste item:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	
Quantidade Mínima a ser atestada	m²
Ponte em Madeira	30,89 m²
Edifício em Alvenaria	249,05 m ²
Estrutura em Concreto Armado	249,05 m²

- 4.7.1.2 Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar inclusive dados pessoais),detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.
- 4.7.3 Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do **ANEXO I,** os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;
- 4.7.4 Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.
- 4.7.8 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 4.7.9 Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- **b)** autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
 - c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.
- 4.7.10 A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.
- 4.7.11 O atestado deverá obedecer em complexidade aos serviços a serem executados, são exigidos os atestados que contemplem no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo total, Itens Orçamentários Descrição dos Serviços, percentual esse já consagrado como suficiente para comprovação da aptidão técnica.
- 4.7.11.1 Esses atestados são necessários e indispensáveis à aferição da habilitação dos licitantes, para possibilitar uma maior segurança quanto à capacidade da empresa/profissional de já terem executado tais serviços, considerando que tal exigência está devidamente relacionada ao objeto licitado, inexistindo qualquer alegação de excessividade, ou seja, de exigência de experiência anterior superior, mais intensa ou mais completa do que o objeto licitado.
 - 4.7.12 Os atestados fornecidos à Goiás Turismo deverão ser assinados pelo Chefe do Departamento Requisitante.
- 4.7.13 O(s) engenheiro(s) indicado(s) como RT da obra deverá(ão), obrigatoriamente ser o(s) detentor(es)dos atestados exigidos no item 4.7.1.1 desta sessão.
- 4.7.14 São serviços compatíveis ao desta licitação: a execução de obras civis, obras de artes e estruturas, de complexidade compatíveis ao objeto desta licitação.

4.8 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

4.8.1 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no **ANEXO I**. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

4.9 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.9.1. Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:
- 4.9.2. Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela GOIÁS TURISMO;
- 4.9.3. Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela GOIÁS TURISMO, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.
- 4.9.4. Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;
 - 4.9.5. Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;
- 4.9.6. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;
 - 4.9.7. Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
 - 4.9.8. Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.
 - 4.9.9. ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR № 123/2006
- 4.9.10. Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.
- 4.10. Declaração atestando que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

4.11 SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

- 4.11.1. Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.
- 4.11.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:
- 4.11.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.
- 4.11.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.12. O licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local da obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta. Contudo, deverá emitir DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo Anexo III deste edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, e juntada à proposta de preços.
 - 4.12.1. Caso o licitante opte por não realizar o local da obra, deverá apresentar Declaração de Renúncia, conforme Anexo III.

4.13. SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

4.13.1 Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 No ENVELOPE № 02 PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:
 - 5.1.1 Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III.
- 5.1.2 Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.
 - 5.1.3 Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.
 - 5.1.4 Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;
- 5.1.5 Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);
 - 5.1.6 Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela GOIÁS TURISMO.
- 5.1.5.1 Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.
- 5.2 As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela GOIÁS TURISMO terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

- 5.3 Na planilha de orçamento da GOIÁS TURISMO foi adotado o BDI de 22,23% (vinte e dois virgula vinte e três por cento), conforme detalhamento constante no ANEXO IV.
- 5.4 Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- 5.4.1 Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.
 - 5.5 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:
 - 5.5.1 não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.
- 5.5.2 Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 5.6 No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO IV** deste Edital.
- 5.7 Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.
- 5.8 A proposta permanecerá válida e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame.
 - 5.9 Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.
- 5.10 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da GOIÁS TURISMO, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.
 - 5.10.1 Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.
- 5.11 Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1 O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:
 - 6.1.1 Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;
- 6.1.2 Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;
- 6.1.2.1 Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
 - 6.1.3 Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;
- 6.1.4 Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item IV deste Edital e seus subitens.
- 6.1.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco**) dias úteis para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 6.1.4.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei № 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.1.4.3 O tratamento diferenciado previsto no item 6.1.4.1 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 6.1.5 Após o cumprimento do subitem 6.1.4, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93.
- 6.1.5.1 Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na GOIÁS TURISMO das **08:00 às 11:30 e das 13:30** às **17:00 horas**
 - 6.1.5.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 6.1.5.3 Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas.
 - 6.1.5.4 Se todos os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;
 - 7.1.1 Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;
- 7.2 As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:
 - 7.2.1 O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 7.2.2 Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.2.3 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

- 7.3 Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 7.3.1 Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;
- 7.3.2 Alterarem os quantitativos do Orçamento do ANEXO IV.
- 7.3.3 Apresentarem preços unitários e/ou preço global superiores aos do orçamento sintético do ANEXO IV deste Edital.
- 7.4 Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;
- 7.5 Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;
- 7.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
- 7.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 7.6.2 Para efeito do disposto no item 7.6.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.6.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **7.6.2.1** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.6.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **7.6.1** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.
- 7.6.2.4 Para o exercício do direito a que se refere o item **7.6.2.1**, fica estipulado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação de nova proposta.
- 7.7 A comissão enviará os dados da empresa à Diretoria Financeira, quando se tratar de ME ou EPP, para verificação, no portal da transparência do governo federal, do governo estadual e no SIOFI, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria o suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 7.8- Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;
- 7.9 O disposto item **7.6.2** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 7.10 Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11 A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;
- 7.12 Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;
- 7.13 Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;
- 7.14 Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;
- 7.15 Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
 - 7.15.1 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.15.1.1 Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na GOIÁS TURISMO das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.**
- 7.16 Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.
 - 7.17 Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item 15.1 deste Edital;
- 7.18 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.
- 7.19 Do licitante classificado em primeiro lugar, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do §1º e o valor da correspondente proposta.
 - 7.19.1 A garantia adicional, quando necessária, deverá ser feita para todo o período de execução da obra.

VIII – DO FLEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do ANEXO I.

IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 A licitante vencedora, até o momento da primeira medição dos serviços realizados, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.
- 9.2 O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOIÁS TURISMO, à RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia Bairro SETOR CENTRAL GOIANIA GO CEP 74015-180.

- 9.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:
 - 9.3.1 Carta de Fiança Bancária em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.
 - 9.3.2 Seguro-Garantia;
- 9.3.2.1 No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a GOIÁS TURISMO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual
 - 9.3.3 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- 9.3.3.1 No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal
- 9.3.3.2 Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.
- 9.4 A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.
- 9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.
- 9.6 No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.
- 9.7 De acordo com o art. 618, do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

X - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS 10.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.1 Caberá à GOIÁS TURISMO, através da unidade técnica responsável, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;
 - 10.1.2 A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;
- 10.1.3 Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obrigará a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos estes, anexados ao Edital.
- 10.1.4 A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, O MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, O CADERNO DE ENCARGOS e os PROJETOS, são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização.
- 10.1.5 A empreiteira contratada deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a GOIÁS TURISMO.
- 10.1.6 Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.
- 10.1.7 A composição do uniforme individual deverá seguir os padrões do Estado de Goiás, para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8.
- 10.1.8 A empreiteira contratada deverá fornecer todos os EPCs Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs -Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.
- 10.1.9 A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.
- 10.1.10 As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOIÁS TURISMO quanto as CONTRATADAS têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOIÁS TURISMO e devem ser arcados pela empreiteira CONTRATADA em razão de sua previsibilidade.

10.2- DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.2.1 Caberá à GOIÁS TURISMO, através da Administração, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer à empreiteira contratada, os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.
- 10.2.2 A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços será feita considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.
- 10.2.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve a Lei Estadual 17.928/2012 e demais normas aplicáveis a espécie, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOIÁS TURISMO, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.
- 10.2.4 A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa autorizada por ele o acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato.
- 10.2.5 Não obstante a empreiteira contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a GOIÁS TURISMO reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

- 10.2.6 A Fiscalização observará, rigorosamente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de instrumentos de controle, inclusive, que compreendam a mensuração:
 - 10.2.6.1 Os itens deste Edital e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES;
- 10.2.6.2 Os DOCUMENTOS da obra: Toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações;
 - 10.2.6.3 Os RESULTADOS alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;
 - 10.2.6.4 A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS utilizados;
 - 10.2.6.5 A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONFORMIDADE dos SERVIÇOS executados e adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida;
 - 10.2.6.6 A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS NECESSÁRIOS;
 - 10.2.6.7 O cumprimento das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO;
- 10.2.7 Havendo por parte da responsabilidade da empreiteira contratada não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas nas NORMAS e INSTRUÇÕES da GOIÁS TURISMO, o Fiscal do Contrato deverá:
 - 10.2.7.1 Notificar à empreiteira contratada para a regularização;
- 10.2.7.2 Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira contratada pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira contratada junto à GOIÁS TURISMO, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira contratada, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8666/93.
- 10.2.8 Caberá à empreiteira contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empreiteira contratada que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do mesmo ao Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOIÁS TURISMO. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização.
- 10.2.9 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a empreiteira contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.
- 10.2.10- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira contratada deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.
- 10.2.10.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 10.2.11 Sempre que houver dúvidas na execução do CONTRATO, portanto, a empreiteira contratada deverá consultar o Gestor Fiscal do CONTRATO, por escrito, presencialmente, registrando seu questionamento no DIÁRIO DE OBRAS. No caso da ausência do Gestor Fiscal do CONTRATO na obra, além do registro no DIÁRIO DE OBRAS, a empreiteira contratada deverá encaminhar CORRESPONDÊNCIA com o registro realizado, através de E-MAIL, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Gestor Fiscal do CONTRATO buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da GOIÁS TURISMO.

XI - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 11.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.2 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:
 - 11.3.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço global da proposta da CONTRATADA;
- 11.3.2 Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.
- 11.3.3 Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.
 - 11.4 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 11.4.1 unilateralmente pela Administração:
 - 11.4.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 11.4.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;
 - 11.4.2 por acordo das partes:
 - 11.4.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 11.4.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 11.4.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;
- 11.4.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.
- 11.5 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato,

aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

- 11.6 O(s) valor(es) do(s)s termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.
- 11.7 Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.
- 11.8 O desconto médio tratado nos itens 11.6 e 11.7 será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

XII - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

- 12.1 O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do ANEXO V.
- 12.2 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante.
- 12.3 O prazo de vigência do contrato será 360 (trezentos e sessenta) dias, contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

XIII - DO PAGAMENTO

- 13.1 A GOIÁS TURISMO pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
 - 13.1.1 Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;
 - 13.1.02 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.01.03 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- 13.01.03.01 As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 13.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.1.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
 - 13.1.6 Cópia do CNO da obra;
 - 13.1.7 Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- 13.1.7.1 A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;
- 13.1.8 Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;
 - 13.1.8.1 A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.
 - 13.1.8.2 No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.
 - 13.1.8.3 Na DARF, obrigatoriamente, deverá conter o CNO da obra.
- 13.1.9 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.
 - 13.1.9.1 A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- 13.1.9.2 Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.
 - 13.1.9.3 A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.
 - 13.1.9.4 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
 - 13.1.10 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.
- 13.2 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOIÁS TURISMO, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.
- 13.3 Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4° da Lei № 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

XIV - DO REAJUSTAMENTO

- 14.1 Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
 - 14.2 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V(1/10)

Onde:

- M Valor reajustado das parcelas remanescentes
- V Valor inicial das parcelas remanescentes.
- I Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.
 - Io Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.
- 14.3 Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
 - 14.3.1 quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
 - 14.3.1.1 aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
 - 14.3.1.2 diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
 - 14.3.2 quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 14.4 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

XV - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

- 15.1 Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item 05.08 deste Edital, o adjudicatário será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato.
- 15.1.1 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo caput do art. 64, da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.1.2 A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das sanções legais.
- 15.2 É facultado à GOIÁS TURISMO, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.
- 15.3 Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 15.4 Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.
- 15.5 Nas hipóteses previstas no Item 15.3, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.
 - 15.5.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 15.5.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 15.6 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 15.04, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 15.6.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:
- 15.6.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 15.6.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 15.7 A multa a que se refere o Item 15.06 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
 - 15.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 15.9 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
 - 15.10 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
 - 15.10.1 6 (seis) meses, nos casos de:
- 15.10.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - 15.10.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
 - 15.10.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - 15.10.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
 - 15.10.3.1 entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - 15.10.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - 15.10.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - 15.10.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

- 15.10.3.5 abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.
- 15.11- A prática de qualquer das infrações previstas no item 15.10.3 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 15.12- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

XVI - DA RESCISÃO

- 16.1- A rescisão do contrato poderá ser:
- 16.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
 - 16.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 16.1.3- judicial, nos termos da legislação;
 - 16.2- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.3- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 16.3.1- Devolução da garantia;
 - 16.3.2- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 16.3.3- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

XVII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1 Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, do MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS e conforme as disposições do CONTRATO
- 17.2 Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira contratada, mediante requerimento à autoridade competente da GOIÁS TURISMO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 17.3 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, através de vistoria pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empreiteira contratada.
 - 17.4 O termo circunstanciado citado no item anterior, item 17.3, deve relatar as seguintes situações:
- 17.4.1 Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá se datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- 17.4.2 Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADES com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- 17.5 A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 17.6 Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da GOIÁS TURISMO designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 17.7 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório referido no item 17.3 e assinado pelas partes, se tiver sido satisfeita as seguintes condições:
- 17.7.1 Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.
 - 17.7.2 Atendidas as demais disposições do CONTRATO;
- 17.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 17.9 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, à partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do empreiteiro contratado pelos serviços/obra, objeto do CONTRATO.
- 17.10 <u>Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto "as built" da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.</u>

XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.
- 18.2 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.
- 18.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES

- 19.1 Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:
- 19.1.1 a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 19.1.1.1 As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 19.1.2 a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 19.1.3 a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela GOIÁS TURISMO, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 19.1.4 a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;
 - 19.1.5 a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da GOIÁS TURISMO;
- 19.1.6 a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);
 - 19.1.7 manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.
- 19.1.8 verificar que, a contratação do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de água e da coleta de esgoto sanitário, durante a execução da obra, correrá impreterivelmente às expensas e em nome/ CNPJ da CONTRATADA;
- 19.1.8.1 No caso de obra cujo objeto é destinado a outros órgãos da administração direta e indireta do Estado estes órgãos deverão adotar, tempestivamente, todas as providências necessárias para solicitar em seu nome/CNPJ, e às suas custas, a contratação do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de água e da coleta de esgoto sanitário, a partir do momento que a obra for concluída, sob o risco de solução de continuidade destes serviços;

XX - DA CLÁUSULA SOCIOAMBIENTAL

- 20.1 Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
- (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.
- 20.2 Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, ficando obrigada a encaminha-las para a GOIÁS TURISMO durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.
- 20.3 As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOIÁS TURISMO deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.
- 20.4 A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOIÁS TURISMO, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.
- 20.5 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente
- 20.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.
- 20.7 Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.
- 20.8 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores.
- 20.9 A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 20.10 A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.
- 20.10.1 A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnicoracial.
- 20.11 A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOIÁS TURISMO, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.
- 20.12 A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

20.13 Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

XXI - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1- A impugnação perante a GOIÁS TURISMO dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
 - 22.2- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.3- A GOIÁS TURISMO se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
- 22.4- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GOIÁS TURISMO.
- 22.5- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.
- 22.5.1- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a GOIÁS TURISMO dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.
- 22.6- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.
 - 22.7- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.8- A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.
- 22.9- A GOIÁS TURISMO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 22.10- A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site www.goiasturismo.go.gov.br

ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados do Edital da Tomada	los do Edital da Tomada de Preços nº 01/2022-GOIÁS TURISMO			
Modalidade	Tomada de Preços			
Tipo	Menor Preço POR LOTE			
Regime	empreitada por preço global			
Data da abertura	09:00 horas do dia 30/05/2022			
Elemento de Despesas	de Despesas 4.4.90.51.18			
Programa/Ação	2022.33.61.23.695.1028.2111.04			
Fonte de Recurso	17000290/15000100			

	Dados Financeiros			
LOTE	Valor Estimado	Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido (10%)		
01	R\$ 1.031.435,58	R\$103.143,55		

Dados Técnicos		
Prazo de execução dos serviços	Prazo de vigência do contrato	
120 dias	360 (trezentos e sessenta) dias	

Memorial Descritivo - 000024797496

Projeto	Link SEI
Projeto Ponto de Apoio - Sede PESJ	000023438010
Projeto Ponto de Apoio - São Benedito	000023438056
Projeto Ponte - Corumbá de Goiás	000023438087
Projeto Ponte - Bicuda PESJ	000023438115
Projeto Guarda-corpo - Bicuda PESJ	000023438177
Anexo - Mapa Localizações	000023438477

ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS SEI

- 01 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO
- 02 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MÍDIA DIGITAL (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)
- 03 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF
- 04 -MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR №123/06
- 05 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 06 MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
- 07 MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA
- 08 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA AO LOCAL DA OBRA



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS FERREIRA COSTA PINTO, Presidente de Comissão, em 11/05/2022, às 14:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029764932 e o código CRC FEFEDBAA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.

